

TERMO DE CONTRATO N. 28/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2024/0008611-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 90.013/SMSU/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

CONTRATADA: NJ LOURENÇO FILHO PROVIDORES

OBJETO: Prestação de serviços de TV por assinatura e provedor de acesso à internet com wi-fi com instalação e assistência técnica visando atender às necessidades do Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e de sua Assessoria de Imprensa de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento; contratação de prestação de serviços de Internet com Wi-Fi com instalação e assistência técnica, na velocidade de no mínimo 15 Mb/s; com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana com fornecimento de roteador.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.848,00

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 38.10.06.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 108.456/2024

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Segurança Urbana, inscrita no CNPJ Nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo, SP - CEP. 01301-100/SP, neste ato representada pela Sra. Chefe de Gabinete **Bruna Gadelha da Silva**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NJ Lourenço Filho Provedores**, inscrita no CNPJ sob n. 34.758.702/0001-50, com sede na Avenida Misael Aguiar Silva Júnior n. 578-B – Itaberaba – Juazeiro - Bahia, Fone: (74) 98831.1300, e-mail: sitelecom2014@gmail.com, neste ato representada pelo sócio administrador **Neemias Joaquim Lourenço Filho**, portador da Cédula de Identidade n. 15.xxx.xxx04-SSP/BA, inscrito no CPF sob n.047.986.395-40, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de n. 109148043 publicado em DOC no dia 26/08/2024, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura, e provedor de acesso à internet com wi-fi com instalação e assistência técnica visando atender às necessidades do Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e de sua Assessoria de Imprensa de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento; contratação de prestação

de serviços de Internet com Wi-Fi com instalação e assistência técnica, na velocidade de no mínimo 15 Mb/s; com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana com fornecimento de roteador, conforme as especificações deste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nos locais descritos no Termo de Referência, Anexo II do Aviso de Contratação 90.013/SMSU/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO /EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A execução dos serviços será de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser autorizado o início da prestação dos serviços em prazo menor caso a **CONTRATADA** esteja apta à assunção plena dos serviços.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 3.2.1.** lançamento de infraestrutura necessária à prestação do serviço;
- 3.2.2.** instalação de equipamentos/materias necessários á prestação do serviço;
- 3.2.3.** configuração dos equipamentos;
- 3.2.4.** instalação dos pontos de acesso à TV por assinatura;
- 3.2.5.** testes de funcionamento dos pontos de acesso à TV por assinatura;
- 3.2.6.** monitoramento do funcionamento dos pontos;
- 3.2.7.** geração de relatórios mensais do funcionamento de cada ponto instalado;

3.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 3.3.1.** todos os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta
- 3.3.2.** a disponibilidade anual mínima é de 95% (noventa e cinco por cento) do tempo contratado;
- 3.3.3.** devem ser observadas todas as características e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

3.4. OS SEGUINTE REQUISITOS CARACTERIZAM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.4.1. REQUISITOS FUNCIONAIS:

- 3.4.2.** Serviço de TV por assinatura;
- 3.4.3.** Canais: abertos, obrigatórios, notícias nacionais, notícias internacionais;

3.5. LISTA DE CANAIS MÍNIMOS:

- 3.5.1. Canais abertos: Globo, SBT, Record, Rede TV, Cultura, Band;
- 3.5.2. Canais obrigatórios: TV Câmara, TV Brasil, TV Senado, TV Justiça, Canal Futura;
- 3.5.3. Canais de notícias nacionais: Globo News, Band News, Record News e CNN Brasil;
- 3.5.4. Canais de notícias internacionais: CNN internacional, e Blomberg;

3.6. REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 3.6.1. Instalação na dependência do Gabinete do Secretário e demais Assessoria de Comunicação;
- 3.6.2. Compatibilidade com televisores HD, não HD e 4K;
- 3.6.3. Possibilidade de disponibilizar pontos de TV por assinatura em outros departamentos da SMSU;
- 3.6.4. Fornecimento em comodato, de decodificadores e controles remotos, com todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento do serviço;
- 3.6.5. Manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos realizada pela contratada, sem custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 7.848,00** (sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais).
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Aviso de Contratação e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IST (índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a **CONTRATANTE**, a partir da mesma data-base. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínima de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste será realizado por apostilamento. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados a **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência - ANEXO II do Aviso de Contratação n. 90.013/SMSU/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- g) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- i) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- j) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. Ao término do contrato, a Contratada prestará todo apoio necessário a transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

5.4. Os pontos para transmissão dos canais deverão ser instalados, quando demandados, mediante a emissão de Ordem de Serviço, nas dependências da SMSU.

5.5. Os serviços de instalação deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para a execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;

- 5.6. Entende-se por instalação todos os materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos, como todo o cabeamento e conexões, sejam referentes à transmissão do sinal de TV ou de alimentação elétrica dos equipamentos fornecidos em regime de comodato.
- 5.7. Realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.
- 5.8. Caso haja necessidade de retirada de equipamento das dependências da **CONTRATANTE** para manutenção ou substituição será necessária autorização de saída, a ser concedida a funcionário da **CONTRATADA**, formalmente identificado.
- 5.9. Comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da **CONTRATANTE** para manutenção.
- 5.10.A **CONTRATADA** realizará a substituição dos equipamentos cedidos em comodato sempre que houver necessidade, a fim de evitar interrupção do serviço.
- 5.11.Os serviços de manutenção dos equipamentos serão prestados pela **CONTRATADA** sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.
- 5.12.O fornecimento, as instalações e/ou remanejamento dos aparelhos receptores correrão às custas da **CONTRATADA**, não gerando nenhum custo adicional.
- 5.13.Para adentrar nas dependências da SMSU e em qualquer outro lugar que for determinado como local de origem/destino para executar o objeto contratual, os profissionais deverão estar uniformizados e devidamente identificados com o logotipo da **CONTRATADA**.
- 5.14.Os materiais oriundos de manutenção no sistema de TV por assinatura devem obrigatoriamente ser encaminhados para reciclagem dos mesmos. O descarte dos materiais é de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.
- 5.15.A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos cedidos em comodato, sempre que os mesmos apresentarem falhas de funcionamento em função de defeitos inerentes aos mesmos no prazo de 24 horas, após a comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, por meio de profissional previamente credenciado.
- 5.16. Os serviços de manutenção dos equipamentos de recepção de sinal de TV por assinatura e, se necessário, com eventuais reposições, serão prestados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**, a não ser em caso de extravio dos mesmos comprovadamente devido à **CONTRATANTE**.
- 5.17. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Aviso de Contratação n. 90.013/SMSU/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do art. 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal (is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009, e da Portaria SF nº 101/2005, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, com o pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser penalada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 8.1, estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

8.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

8.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

8.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

8.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição do objeto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
5	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou objetos previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório <u>em até 48 horas</u> , contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia e por equipamento
7	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por equipamento
8	Manter a qualidade dos equipamentos	1	Por equipamento
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Manter um serviço de socorro rápido para as demandas do atendimento 24 horas	1	Por ocorrência
11	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
12	Manter a documentação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia

14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

8.3.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

8.3.2. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

8.3.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 1.2. deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

8.3.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 8.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

8.4.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

- 8.4.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 8.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.6.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 8.7.** Caso haja rescisão, ela atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 8.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal n. 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.
- 8.9.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto n. 51.714/2010.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.
- 9.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 9.4.** Fica o **CONTRATADO** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 9.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 6.2 do Aviso de Contratação.
- 9.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Aviso de Contratação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e o relatório da sessão pública do Aviso de Contratação 90.013/SMSU/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo administrativo SEI n. 6029.2024/0008611-9.

9.9. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, na legislação deste Município e normas e princípios gerais dos contratos.

9.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavra-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 26 agosto de 2024.

CONTRATANTE:

BRUNA GADELHA DA SILVA

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA – SMSU

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
NEEMIAS JOAQUIM LOURENÇO FILHO
Data: 26/08/2024 16:09:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NEEMIAS JOAQUIM LOURENÇO FILHO

Sócio administrador

NJ LOURENÇO FILHO PROVIDORES

TESTEMUNHAS

MARIA RITA TRAJANO DA
SILVA:01420916858

Assinado de forma digital por MARIA RITA TRAJANO DA
SILVA:01420916858
Dados: 2024.08.26 15:57:35-03'00'

1. _____ 2. _____